



36
anexo

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 489 /2016 - PGE.

Processo n.º: 021.000.03574/2015-1

Origem: Secretaria de Estado da Justiça.

Assunto: Termo de Cooperação Técnica.

Interessados: Secretaria de Origem e a empresa DUCHACORONA LTDA.

Destino: SEJUC

I - RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Secretaria de Estado da justiça acerca da possibilidade legal de ser realizado Termo de Cooperação Técnica com a empresa DUCHACORONA LTDA, com o objetivo de promover a formação e capacitação dos apenados promovendo sua ressocialização.

É o relatório. Fundamento e opinião.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Ajuste de cooperação.

Conforme é sabido, Convênio ou Termo de Cooperação é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de convênio e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades participes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio ou termo de cooperação pressupõe um acordo de vontades visando à **conjulação de esforços** para o alcance de uma finalidade comum.

Ademais, necessário que os participes tenham atribuições **legais, regimentais ou estatutária compatíveis com o objeto** e que dispõe de condições para concretizá-lo.

No caso em destaque, é de se aplicar, ainda, e no que couber, as prescrições do art. 116 da Lei n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

"§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador." (grifo nosso).

Desta forma, feitas estas considerações, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; vigência; as obrigações dos participes; o plano de trabalho; publicação e foro.

Enfim, atende os requisitos mínimos para formulação do presente acordo de cooperação, razão pela qual, entendo pela legalidade do ato ora apreciado.

CONCLUSÃO.



37
gma

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Diante do exposto, opino pela **viabilidade** da cooperação pretendida, desde que atendidas as recomendações acima e que, uma vez assinado o Ajuste, seja dada ciência do mesmo à Assembléia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, salientando ainda que todo o feito deve seguir as publicações de estilo.

Este é o parecer.

É o parecer.

À superior consideração.

Aracaju, 21 de janeiro de 2016.

Pessoa
Patrícia Maria Amorim Pessoa
Procuradora do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 021.000.03574/2015-1, ao Procurador-Chefe da PEACA. Dr. Eduardo José Cabral de Melo Filho.

Em 20/01/2016

DELIBERAÇÃO

- () Diligência
() Despacho
(X) Aprovo o Parecer nº 489 / 2015
- () Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no Despacho Motivado nº _____ / _____
- () Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado nº _____ / _____

Em 22/01/16

Procurador Chefe da PEACA

REMESSA

Remeto os autos com 38 folhas para Protocolo

Em 22/01/2016

A (ao) SEJUC para
as devidas providências
Aju 22/01/16

2-

Coordenadoria de Protocolo
Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEJUC

RECEBI

EM, 26/01/16



SEJUC GS

PARA: DAF / ASPLAN

- () Providência () Análise
() Arquivo () Registro
() Informa () Conhecimento
() Outros

Em, 1/02/16


Antônio Hora Filho
Secretário de Estado da Justiça
e de Defesa do Consumidor

DESCRIÇÃO

- () Diligência
() Despesa
() Abriu o Processo. 22/01/16

() Abriu o Processo. com as necessárias indicações no

Despesa Motivada.

() Relatório do Despesa Motivada
na forma do Despesa Motivada.

Em 26/01/16

Antônio Hora Filho
Procurador Geral do Estado

REMESSA

Reenvio as Súas com 38 folhas

para  26/01/16

PM SS

Carvalho
26/01/16



39A

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Processo nº 023.000.03574/2015-1

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO
CONSUMIDOR (SEJUC), COM
INTERVENIÊNCIA DO FUNDO
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
(FUNPEN/SE), E A DUCHACORONA LTDA.,
OBJETIVANDO PROPORCIONAR
OPORTUNIDADE DE TRABALHO AOS
REEDUCANDOS DO COMPLEXO
PENITENCIÁRIO MANOEL CARVALHO
NETO.**

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR (“SEJUC”, CNPJ nº 13.128.798/0022-28, com sede na Avenida Beira Mar, nº 180, Bairro 13 de Julho da cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Antonio Hora Filho**, CPF 498.432.145-87; tendo como interveniente o FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE (“FUNPEN/SE”), CNPJ nº 07.875.258/0001-80, com sede na Avenida Beira Mar, nº 180, Bairro 13 de Julho da cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário de Estado e Presidente do Conselho Gestor do FUNPEN/SE, **Antonio Hora Filho**, CPF 498.432.145-87; e a DUCHACORONA LTDA (“CORONA”), CNPJ sob o nº 62.032.180/0001-40, com sede na Rua Guaporé, nº 527, Siqueira Campos, CEP 49.025-040, representada na forma do seu contrato social por seu diretor geral, **Luiz Roberto Ruiz Zanola**, brasileiro, casado, RG-SSP/SP 11.177.186, CPF 004.363.508-31, e seu diretor, **Flavio Marassi Donatelli**, brasileiro, contador, RG-SSP/SP 4.287.673-4, CPF 943.694.458-68, ambos domiciliados na Avenida Paulista, nº 1.938, terraço, Bela Vista, CEP 01310-942, na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho





40-11

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação, entre a SEJUC e a CORONA, visando a soma de esforços para favorecer o trabalho dos apenados, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, agindo com o caráter social e inclusivo, promovendo a ressocialização dos apenados, através do oferecimento de educação profissional e qualificação continuada, nos termos do artigo 31, da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984 - Lei de Execução Penal (LEP), com foco nos presos provisórios com condenação anterior, que se encontram no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto ("COPEMCAN"), através da atividade de fabricação de aparelhos eletrodomésticos, peças e acessórios de metais, plásticos naturais e sintéticos, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo de cooperação tem como fundamentação legal na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais (LEP), consideradas as suas alterações posteriores, além da legislação estadual concernente ao tema, na Lei nº 5.783, de 22.12.2005, que dispõe sobre a criação do Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe (FUPEN/SE) e na Lei Complementar nº 150, de 18.12.2007, que dispõe sobre o FUNPEN/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo de Cooperação os participes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUC E FUNPEN/SE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação;
- b) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CORONA, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- c) Publicar o extrato deste Termo e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- d) Realizar as prestações de contas frente aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado;
- e) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração da Cooperação, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;





4/49

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- f) Fornecer o espaço físico necessário para instalação dos equipamentos onde serão desenvolvidas as atividades objeto desse termo, inclusive arcando com os custos de energia elétrica e água;
- g) Recrutar e selecionar os detentos que participarão do programa, com a participação da direção da unidade prisional, podendo substituir aqueles que não se adequem ao serviço;
- h) Fornecer espaço físico adequado e seguro para depósito da matéria-prima e mercadorias fornecidas pela CORONA;
- i) Interagir na indicação dos detentos que participarão do programa, no horário estabelecido, podendo vedar a participação de detentos ou substituir os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério da CORONA, devam ser substituídos;
- j) Proceder à inspeção no(s) veículo(s), embalagens e equipamentos da CORONA ou a seu serviço, quando de sua chegada, bem como sua saída da Unidade Prisional, objetivando coibir a entrada e saída de materiais não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela do presídio;
- k) Fiscalizar o cumprimento, por parte dos representantes da CORONA, das normas de Segurança e Medicina no Trabalho a que estes estiverem submetidos no ambiente do presídio;
- l) Responsabilizar-se pela segurança dos integrantes do programa que prestarão os serviços previstos no objeto deste termo de cooperação, sob vigilância e acompanhamento permanente;
- m) Responsabilizar-se pela segurança contra fuga e em favor da disciplina (art. 36, caput, parte final) da LEP;
- n) Viabilizar o pagamento aos apenados, através de depósito bancário, em conta no BANESE – Banco do Estado de Sergipe, de titularidade do respectivo apenado beneficiado;
- o) Providenciar abertura de uma caderneta de poupança em nome de cada apenado integrante do programa, para fins da formação do pecúlio, inclusive intervindo junto à instituição bancária, para bloqueio desses valores até o livramento do apenado, conforme disposição da LEP;
- p) Responsabilizar-se pela emissão de documento endereçado ao BANESE, autorizando o saque do valor do pecúlio, por ocasião da libertação do apenado;
- q) Viabilizar a emissão da guia de recolhimento em favor do Fundo Penitenciário Estadual – FUPEN, ou indicar número de conta corrente do referido Fundo para que a CORONA recolha o valor correspondente à folha de pagamento de todos os apenados inseridos no programa, mês a mês.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CORONA

- a) Executar as ações e inerentes à consecução do objeto deste Termo, observando o caráter social e inclusivo da ação, favorecendo à ressocialização do apenado, através da oportunidade de educação profissional e qualificação continuada, conforme previsto no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Efetuar pagamentos e recolhimentos concernentes à remuneração dos apenados, mensalmente, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, através de depósitos em conta corrente, ou através de pagamento de guia, em favor do Fundo Penitenciário Estadual;
- c) Apresentar à SEJUC os relatórios mensais das atividades do programa, inclusive com comprovação de depósitos ou guias de recolhimentos pagas;
- d) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das atividades do programa, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Termo, tanto à SEJUC quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;



Além - 37



42/1

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Termo, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- f) Observar as normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como realizar adaptações necessárias, adquirir equipamentos, especialmente os Equipamentos de Proteção Individual – IPIs, e, se necessário, contratar profissionais para esse fim;
- g) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação do programa objeto do Presente Termo, com o nome da CORONA, conforme modelo fornecido pela SEJUC;
- h) Manter a unidade abastecida de matéria-prima para a execução do trabalho, fornecendo assistência técnica aos apenados, de acordo com suas necessidades e bom funcionamento da Unidade Prisional;
- i) Retirar e entregar na unidade de trabalho os produtos *confeccionados* e a serem *confeccionados* pelos apenados na periodicidade estabelecida de comum acordo com a administração da Unidade Prisional.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atingimento do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferências de recursos entre as partes, somente a soma de esforços para favorecer o trabalho do apenado, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROGRAMA

A partir da data da assinatura do presente Termo, fica CORONA autorizada a executar o objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Termo, permanecerão de propriedade da CORONA.

A CORONA não será indenizada, ao fim do Termo, por benfeitorias úteis ou voluptuárias que fizer em decorrência deste Termo, devendo inclusive devolver o espaço físico utilizado no mínimo nas condições de uso recebidas ao início.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

- 8.1) A SEJUC detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo.
- 8.2) Sempre que julgar necessário, a SEJUC, por meio de seus servidores, poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Termo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

- 9.1) A CORONA obriga-se a registrar, em sua contabilidade, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento, devidamente identificados com o



Alber - 3.



439

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

número do Termo de Cooperação, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, em sua sede à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos.

9.2) A SEJUC poderá solicitar a qualquer tempo da Empresa cooperada o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se fará através de relatório mensal contendo informações da quantidade de detentos envolvidos no programa e entrega de comprovantes de pagamento/depósito referente a remuneração dos detentos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade do programa será realizada pela SEJUC, através de seus servidores, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS LEIS TRABALHISTAS

Fica estabelecido, nos termos do §2º, artigo 28 da LEP, que o trabalho do apenado não estará sujeito aos regramentos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se a pós 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura do respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que haja prévio aviso com antecedência mínima de 30 dias, ressalvadas as garantias do interesse público envolvido, inexistindo qualquer tipo de penalidade às partes, reservado o direito à CORONA da retirada de todo o material disponibilizado para a consecução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Termo, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionadas à execução do presente Termo, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.





447

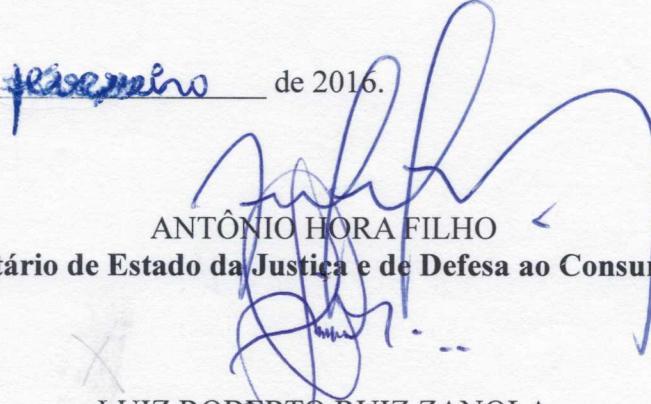
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

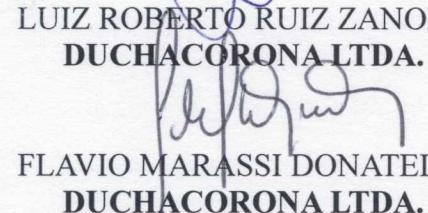
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

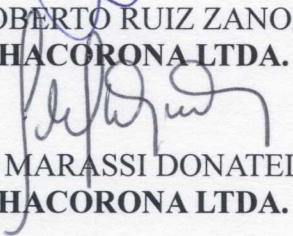
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 22, de dezembro de 2016.

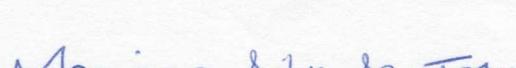

ANTÔNIO HORA FILHO
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor


LUIZ ROBERTO RUIZ ZANOLA
DUCHACORONA LTDA.


FLAVIO MARASSI DONATELLI
DUCHACORONA LTDA.

Testemunhas


Nome: Edna Maria de Lima
CPF: RG: 33.778.355-X
 CPF: 396.074.118-97


Nome: Mariana Silva Santos
CPF: 102.252.136-56



45/27

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente DUCHACORONA LTDA		CNPJ 62.032.180/0001-40		
Endereço Rua Guaporé, nº 527, Siqueira Campos				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.025-040	DDD/Telefone	E.A.
Nome do Responsável. 1. LUIZ ROBERTO RUIZ ZANOLA			CPF 004.363.508-31	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 11.177.186 SSP/SP	CARGO FUNÇÃO Diretor Geral		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, piso terraço				CEP 01310-942
Nome do Responsável. 2. FLÁVIO MARASSI DONATELLI			CPF 943.694.458-68	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.287.673-4 SSP/SP	CARGO FUNÇÃO Sócio administrador		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR	C.N.P.J: 13.128.798/0022-28
Endereço: AV. BEIRA MAR, Nº 180 – PRAIA 13 DE JULHO	
Cidade: ARACAJU	UF: SE
CEP: 49.020-010	DDD/Telefone: (79) 3179-7506
E.A.: ESTADUAL	
Nome do Responsável: ANTONIO HORA FILHO	CPF 498.432-87
CI/Órgão Expedidor: 704.168/ SSP/SE	Cargo/Função SECRETÁRIO DO ESTADO
Endereço Residencial: AV. BEIRA MAR, Nº 180 – PRAIA 13 DE JULHO	Matrícula: CEP: 49.020-010



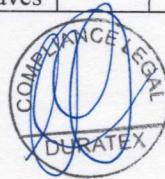
46-2

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início 2016	Término 2021
Identificação do Objeto		
<p>Cooperação, entre a SEJUC e a CORONA, visando a soma de esforços para favorecer o trabalho dos apenados, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, agindo com o caráter social e inclusivo, promovendo a ressocialização dos apenados, através do oferecimento de educação profissional e qualificação continuada, nos termos do artigo 31, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP), com foco nos presos provisórios com condenação anterior, que se encontram no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (“COPEMCAN”), através da atividade de fabricação de aparelhos eletrodomésticos, peças e acessórios de metais, plásticos naturais e sintéticos, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>CONSIDERANDO a emergente necessidade de oportunizar o trabalho e educação profissional ao apenado do sistema penitenciário.</p> <p>CONSIDERANDO a estrutura física existente e disponível no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto – COPEMAN que comporta a instalação de oficinas de trabalho e plantas industriais.</p> <p>CONSIDERANDO que o presente projeto tem caráter social inclusivo, oportunizando a ressocialização do apenado, através da promoção da educação profissional e qualificação continuada, por meio da somação de esforços para favorecer o trabalho, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.</p> <p>Sendo assim, as ações aqui estipuladas são uma importante ferramenta para ressocialização da pessoa presa</p>		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	Ações da Corona	a) Executar as ações e inerentes à consecução do objeto deste Termo, observando o caráter social e inclusivo da ação, favorecendo à ressocialização do apenado, através da oportunidade de educação profissional e qualificação continuada, conforme previsto no Plano de Trabalho deste Instrumento; b) Efetuar pagamentos e recolhimentos concernentes à remuneração dos apenados, mensalmente, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, através			2016	2021



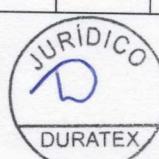
27/01/2021

		<p>c) de depósitos em conta corrente, ou através de pagamento de guia, em favor do Fundo Penitenciário Estadual;</p> <p>d) Apresentar à SEJUC os relatórios mensais das atividades do programa, inclusive com comprovação de depósitos ou guias de recolhimentos pagas;</p> <p>d) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das atividades do programa, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Termo, tanto à SEJUC quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;</p> <p>e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Termo, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;</p> <p>f) Observar as normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como realizar adaptações necessárias, adquirir equipamentos, especialmente os Equipamentos de Proteção Individual – IPIs, e, se necessário, contratar profissionais para esse fim;</p> <p>g) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação do programa objeto do Presente Termo, com o nome da CORONA, conforme modelo fornecido pela SEJUC;</p> <p>h) Manter a unidade abastecida de matéria-prima para a execução do trabalho, fornecendo assistência técnica aos apenados, de acordo com suas necessidades e bom funcionamento da Unidade Prisional;</p> <p>i) Retirar e entregar na unidade de trabalho os produtos confeccionados e a serem confeccionados pelos apenados na periodicidade estabelecida de comum acordo com a administração da Unidade Prisional.</p>			
2	Ações da SEJUC	<p>a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação;</p> <p>b) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CORONA, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;</p> <p>c) Publicar o extrato deste Termo e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado</p>		2016	2021



27/11/2021

		<p>de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;</p> <p>d) Realizar as prestações de contas frente aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado;</p> <p>e) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração da Cooperação, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;</p> <p>f) Fornecer o espaço físico necessário para instalação dos equipamentos onde serão desenvolvidas as atividades objeto desse termo, inclusive arcando com os custos de energia elétrica e água;</p> <p>g) Recrutar e selecionar os detentos que participarão do programa, com a participação da direção da unidade prisional, podendo substituir aqueles que não se adequem ao serviço;</p> <p>h) Fornecer espaço físico adequado e seguro para depósito da matéria-prima e mercadorias fornecidas pela CORONA;</p> <p>i) Interagir na indicação dos detentos que participarão do programa, no horário estabelecido, podendo vedar a participação de detentos ou substituir os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério da CORONA, devam ser substituídos;</p> <p>j) Proceder à inspeção no(s) veículo(s), embalagens e equipamentos da CORONA ou a seu serviço, quando de sua chegada, bem como sua saída da Unidade Prisional, objetivando coibir a entrada e saída de materiais não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela do presídio;</p> <p>k) Fiscalizar o cumprimento, por parte dos representantes da CORONA, das normas de Segurança e Medicina no Trabalho a que estes estiverem submetidos no ambiente do presídio;</p> <p>l) Responsabilizar-se pela segurança dos integrantes do programa que prestarão os serviços previstos no objeto deste termo de cooperação, sob vigilância e acompanhamento permanente;</p> <p>m) Responsabilizar-se pela segurança contra fuga e em favor da disciplina (art. 36, caput, parte final) da LEP;</p> <p>n) Viabilizar o pagamento aos apenados, através de depósito bancário, em conta no BANESE – Banco do Estado de Sergipe, de titularidade do respectivo apenado beneficiado;</p> <p>o) Providenciar abertura de uma caderneta</p>			
--	--	---	--	--	--



26

z/

4929

		<p>de poupança em nome de cada apenado integrante do programa, para fins da formação do pecúlio, inclusive intervindo junto à instituição bancária, para bloqueio desses valores até o livramento do apenado, conforme disposição da LEP;</p> <p>p) Responsabilizar-se pela emissão de documento endereçado ao BANESE, autorizando o saque do valor do pecúlio, por ocasião da libertação do apenado;</p> <p>q) Viabilizar a emissão da guia de recolhimento em favor do Fundo Penitenciário Estadual – FUPEN, ou indicar número de conta corrente do referido Fundo para que a CORONA recolha o valor correspondente à folha de pagamento de todos os apenados inseridos no programa, mês a mês.</p>			
--	--	---	--	--	--

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
TOTAL GERAL				



4929
JLH

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-



26/01/2024

54.4

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela-
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela-
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela-
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela-
-	-	-	-	-	-	-

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
-	-	-	-	-	-	-



✓

527

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2016
Local e Data

Flávio Marassi Donatelli

Diretor de Finanças, RI e Representante *Luiz Roberto R. ZANOLA*
Serviços Corporativos *DURATEX* DIRETOR

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 22/02/2016
Local e Data

ANTÔNIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor





5341

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016 – SEJUC / DUCHACORONA LTDA

Proc. 021.000.03574/2015-1

**PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E
DUCHACORONA LTDA**

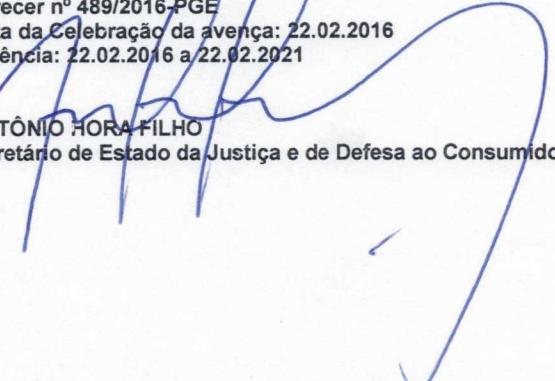
OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação, entre a SEJUC e a CORONA, visando a soma de esforços para favorecer o trabalho dos apenados, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, agindo com o caráter social e inclusivo, promovendo a ressocialização dos apenados, através do oferecimento de educação profissional e qualificação continuada, nos termos do artigo 31, da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984 - Lei de Execução Penal (LEP), com foco nos presos provisórios com condenação anterior, que se encontram no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto ("COPEMCAN"), através da atividade de fabricação de aparelhos eletrodomésticos, peças e acessórios de metais, plásticos naturais e sintéticos, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa 03/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Parecer nº 489/2016-PGE

Data da Celebração da avença: 22.02.2016

Vigência: 22.02.2016 a 22.02.2021


ANTÔNIO HORA FILHO
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Protocolo de recebimento de matéria

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que recebeu nesta data a matéria abaixo para publicação:

Identificação do REMETENTE:

Cliente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E DE DEFESA DO PÚBLICO
Publicador: CONSUMIDOR MARGINA DA CONCEIÇÃO CAMPOS
Data/Hora recebimento: 02/03/2016 14:58:24

Identificação da MATÉRIA:

Número: 75211
Título: Termo de Cooperacão Técnica nº 02/2016-SEJUC/Ducha Corona/Ita
Categoria: EXTRATOS DE CONTRATOS
Colunas: 3
Data(s) de publicação: 03/03/2016

Centimetragem (cm ²)	Valor Unitário p/ cm ²	Valor Total
138.15	R\$0	R\$0.00

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO
CONSUMIDOR
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016 –
SEJUC / DUCHACORONA LTDA

55
7

Proc. 021.000.03574/2015-1

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E DUCHACORONA LTDA

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação, entre a SEJUC e a CORONA, visando a soma de esforços para favorecer o trabalho dos apenados, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, agindo com o caráter social e inclusivo, promovendo a ressocialização dos apenados, através do oferecimento de educação profissional e qualificação continuada, nos termos do artigo 31, da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984 - Lei de Execução Penal (LEP), com foco nos presos provisórios com condenação anterior, que se encontram no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto ("COPEMCAN"), através da atividade de fabricação de aparelhos eletrodomésticos, peças e acessórios de metais, plásticos naturais e sintéticos, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa 03/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Parecer nº 489/2016-PGE

Data da Celebração da avença: 22.02.2016

Vigência: 22.02.2016 a 22.02.2021

ANTÔNIO HORA FILHO
Secretário de Estado da Justiça e de
Defesa ao Consumidor



56/4

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
RECORTE DE PUBLICAÇÃO

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

DATA: 03/03/2016

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº002/2016-SE.
JUC/DUCHACORONA LTDA.

Nº: 27.407

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO
CONSUMIDOR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016 - SE-
JUC / DUCHACORONA LTDA

Proc. 021.000.03574/2015-1

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE
DEFESA AO CONSUMIDOR E DUCHACORONA LTDA

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por
objeto a cooperação, entre a SEJUC e a CORONA, visando
a soma de esforços para favorecer o trabalho dos apenados,
como dever social e condição de dignidade humana, com finali-
dade educativa e produtiva, agindo com o caráter social e inclusivo,
promovendo a ressocialização dos apenados, através do
oferecimento de educação profissional e qualificação continuada,
nos termos do artigo 31, da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984 -
Lei de Execução Penal (LEP), com foco nos presos provisórios
com condenação anterior, que se encontram no Complexo Pe-
nitenciário Manoel Carvalho Neto ("COPEMCAN"), através da
atividade de fabricação de aparelhos eletrodomésticos, peças e
acessórios de metais, plásticos naturais e sintéticos, conforme
estabelecido nas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de no-
vembro de 2008, da Instrução Normativa 63/CSE/2013 e
suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho
de 1993 e suas posteriores alterações.

Parecer nº 489/2016-PGE

Data da Celebração da avença: 22.02.2016

Vigência: 22.02.2018 a 22.02.2021

ANTÔNIO HORA FILHO
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Antônio Hora Filho
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
Setor Arquivo / SEJUC